



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO Nº 45, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2020.

Altera dispositivos da Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do COJUS, que instituiu o Teletrabalho no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário do Estado do Acre.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL, no uso das atribuições que lhe conferem o Art. 14 da Lei Complementar Estadual n. 221, de 31 de dezembro de 2010 (com redação estabelecida pela Lei Complementar Estadual nº 257, de 29 de janeiro de 2013) e o Art. 16-A do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Acre e,

CONSIDERANDO a política de modernização que vem sendo adotado no Judiciário acreano, notadamente diante das novas tecnologias implementadas, especialmente a implantação do processo eletrônico judicial e administrativo, o que possibilita a realização do trabalho remoto ou a distância, com o uso de ferramentas modernas de informação e comunicação;

CONSIDERANDO o princípio da economicidade, a necessidade de otimização dos recursos disponíveis e a política de sustentabilidade ambiental desta Instituição, com a redução de custos com energia elétrica, materiais de consumo permanente e de expediente e espaço físico;

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução nº 298 do CNJ, de 22.10.2019, que promoveram alterações substanciais na Resolução CNJ nº 227, de 15.6.2016, que regulamenta o teletrabalho no Poder Judiciário e dá outras providências;

CONSIDERANDO a decisão do Conselho da Justiça Estadual nos autos do Processo SAJ nº 0101269-83.2020;

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 1º A Resolução nº 32, de 11 de outubro de 2017, do Conselho da Justiça Estadual, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º

§ 1º Não se enquadram no conceito de teletrabalho as atividades que, em razão da natureza do cargo ou das atribuições da unidade de lotação, são desempenhadas externamente às dependências do órgão.

§ 2º O Presidente poderá implantar o teletrabalho distribuído.” (NR)

“Art. 2º

IV – teletrabalho distribuído: serviço demandado de determinada unidade, executado em domicílio ou nas dependências do órgão por servidores lotados em outras unidades, respeitadas as atribuições de cada cargo;

V – unidade: subdivisão administrativa do Poder Judiciário dotada de gestor.” (NR)

“Art. 3º

VIII – estimular o desenvolvimento de talentos, o trabalho criativo e a inovação;

IX – respeitar a diversidade dos servidores;

X – considerar a multiplicidade de tarefas, dos contextos de produção e das condições de trabalho para a concepção e implemento de mecanismos de avaliação e alocação de recursos;

XI – possibilitar a cooperação do servidor em teletrabalho com unidade diversa de sua lotação; e



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

XII – fomentar o desenvolvimento de gestores para aprimorar o gerenciamento das equipes de trabalho e da produtividade.” (NR)

“Art. 5º-A O ingresso no regime de teletrabalho será feito a pedido do servidor, mediante formulário disponibilizado pela DIPES, instruído com:

I – documento firmado pelo gestor da unidade, contendo a anuência para a participação no teletrabalho;

II – relação de atividades (Plano de Trabalho) a serem desenvolvidas durante o período de teletrabalho.

§ 1º O não-preenchimento dos requisitos básicos para a inscrição implicará no indeferimento do pedido.

§ 2º A indicação pelo gestor e a inscrição do servidor não implicam no direito subjetivo a inclusão no programa teletrabalho, dado que cumpre a Administração a análise do preenchimento de todos os requisitos.” (NR)

Art. 5º-B A Diretoria de Gestão de Pessoas, por meio da Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP –, coordenará o teletrabalho, competindo-lhe:

I – disponibilizar formulários relacionados ao teletrabalho para os servidores, os gestores e as chefias imediatas;

II – receber e instruir os requerimentos de ingresso, prorrogação, suspensão temporária e desligamento do teletrabalho;

III – emitir pareceres nos processos administrativos sobre teletrabalho;

IV – orientar os servidores, os gestores e as chefias imediatas a respeito do teletrabalho;

V – acompanhar o desempenho dos servidores participantes do teletrabalho, fornecendo o suporte necessário;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VI – monitorar o comportamento individual e organizacional em relação ao teletrabalho;

VII – compilar os dados dos relatórios de acompanhamento e encaminhá-los semestralmente à Comissão de Gestão do Teletrabalho, apresentando a relação dos servidores que participaram do teletrabalho no período, as dificuldades observadas, os resultados alcançados e os casos de inobservância dos deveres estabelecidos nesta resolução; e

VIII – submeter dúvidas e casos omissos, bem como propostas para aperfeiçoar o teletrabalho, à Comissão de Gestão do Teletrabalho.” (NR)

“Art. 6º

III – ocupem cargo ou função em comissão de direção ou chefia, ainda que em substituição;

.....

VII – tenham sido desligados anteriormente do regime, em virtude de incompatibilidade, atestada por equipe multidisciplinar.” (NR)

“Art. 7º

VIII – com maior tempo de serviço na unidade de lotação em que será realizado o teletrabalho.” (NR)

“Art. 8º

IV – a quantidade de servidores em teletrabalho, por unidade, está limitada a 50% de sua lotação efetiva, admitida excepcionalmente:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

- a) a majoração para 70%, a critério do gestor da unidade, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade;
- b) a majoração para 100%, a critério do juiz de direito ou desembargador, em relação as suas assessorias, com anuência da Administração, uma vez demonstrada que a medida não comprometerá o adequado funcionamento da unidade.

V – é facultado ao gestor da unidade proporcionar revezamento entre os servidores, para fins de regime de teletrabalho;

“Art. 9º

§ 2º A meta de desempenho exigida do servidor em regime de teletrabalho deverá ser, no mínimo, 10% (dez por cento) superior àquela estipulada para os servidores que executarem atividades correlatas na unidade de lotação.
.....” (NR)

“Art. 10.

§ 3º Durante o regime de teletrabalho, o servidor não se sujeitará a eventual banco de horas.” (NR)

“Art. 13.

§ 3º O período que o servidor estiver em regime de teletrabalho será considerado de efetivo exercício, para todos os fins, fazendo jus à percepção integral do vencimento e demais vantagens e gratificações.”
(NR)

“Art. 14.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

VI – apresentar ao gestor da unidade, na periodicidade ajustada, por meio de videoconferência, os resultados parciais e finais de suas atividades, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

.....
XI – preencher os instrumentos de avaliação e de acompanhamento do teletrabalho nos prazos estipulados, com submissão ao gestor da unidade, para validação e encaminhamento para DIPES.”

..... (NR)

“Art. 17.

III – aferir e monitorar a produtividade e o cumprimento das metas estabelecidas;

.....
VI – definir o plano de trabalho individualizado do servidor apto ao regime de teletrabalho.” (NR)

“Art. 18. A Gerência de Desenvolvimento de Pessoas – GEDEP promoverá o acompanhamento, e a Escola do Poder Judiciário – ESJUD a capacitação, de gestores e servidores envolvidos com o regime de teletrabalho, observando-se o mínimo de:

.....(NR)

“Art. 18-A. O servidor participante do regime de teletrabalho receberá treinamento específico, voltado à otimização do serviço prestado de forma remota e de orientações para a saúde e ergonomia, organizado e conduzido pela Escola do Poder Judiciário.

§ 1º A não-participação do servidor no treinamento, implicará em sua exclusão imediata do regime de teletrabalho.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

§ 2º Durante o regime de teletrabalho o servidor deverá participar de cursos de aperfeiçoamento, oficinas, palestras e outros meios, na modalidade presencial ou, quando não possível, na modalidade à distância, que serão ofertados pela Escola do Poder Judiciário.” (NR)

“Art. 22.

V – padronizar procedimentos, modelos, formulários e relatórios, propondo os aperfeiçoamentos necessários. (NR)

“Art. 24.

- I – Juiz auxiliar da Presidência, que a presidirá;
- II – Diretor da Diretoria de Gestão de Pessoas;
- III – Gerente da Gerência de Qualidade de Vida;
- IV – gestor de unidade participante do teletrabalho, indicado pela Presidência do Tribunal; e
- V – representante do Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário do Estado do Acre.

§ 1º Quando o titular não puder justificadamente comparecer à reunião da Comissão, poderá indicar eventualmente outro servidor para substituí-lo.

§ 2º Os membros da Comissão de Gestão do Teletrabalho serão designados por portaria da Presidência.

§ 3º O presidente da Comissão de Gestão do Teletrabalho designará um dos integrantes do para atuar como secretário.” (NR)

“Art. 27.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Parágrafo único. O desligamento do servidor no interesse da administração, faculta-lhe a permanência no regime de teletrabalho, por um prazo de 30 (trinta) dias, quando estiver residindo na mesma comarca de lotação, e de 6 (seis) meses, quando estiver em comarca diversa, desde que cumpra o disposto nesta Resolução.” (NR)

“Art. 28.

Parágrafo único. O servidor que não atingir a meta de produtividade estabelecida, de forma injustificada, por 2 (dois) meses consecutivos, ou alternados, no período de 1 (um) ano, além do previsto no § 1º do art. 10 desta Resolução, será excluído do regime de teletrabalho.” (NR)

“Art. 33. O Poder Judiciário do Acre disponibilizará no seu sítio eletrônico e no Portal da Transparência, além do manual de orientação do teletrabalho e de cuidados ergonômicos, os nomes dos servidores que atuam no regime de teletrabalho, com atualização mínima trimestral.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 12 de novembro de 2020.

Desembargador **Francisco Djalma**
Presidente

Publicado no DJE n. 6.719, de 18.11.2020, p. 93-94.